



Comprovante de Publicação

Nº: **36856**

Data/Hora Veiculação: **07/07/2017 00:00**

Ato: **LEI Nº 3.134/2017**

Assunto: **ALTERAÇÃO DE NOMECLATURA DE CARGO DE ANALISTA DE FINANÇAS PARA AUDITOR-FISCAL DO MUNICÍPIO**

Tipo: **Lei**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE ANALISTA DE FINANÇAS PARA AUDITOR-FISCAL DO MUNICÍPIO, E ALTERA O DISPOSTO NAS ALÍNEAS “C” E “D” DO ITEM 50, ANEXO IV, DA LEI Nº 1.704/2006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME ESPECIFICA.**

Identificação:

2796/2017

Data Publicação :

10/07/2017

Completo

LEI Nº 3.134/2017 Ementa: ?Altera a nomenclatura do cargo de Analista de Finanças para Auditor-Fiscal do Município, e altera o disposto nas alíneas ?c? e ?d? do item 50, Anexo IV, da Lei nº 1.704/2006, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.? A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Altera a nomenclatura do cargo ?Analista de Finanças? constante da alínea ?d?, do Parágrafo único, do art. 12, Subgrupo II - TABELA Q, da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 12 ... Parágrafo Único ? a) ? b) ? c) ? d) Grupo de Gestão Institucional: Subgrupo I - ? Subgrupo II - TABELA Q * ... * Auditor-Fiscal do Município Art. 2º. Altera o disposto no título do item 50, bem como nas alíneas ?c? e ?d?, do Anexo IV, da Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação: 50. CARGO: AUDITOR-FISCAL DO MUNICÍPIO A) ? B) ... Lei Nº 3.134/2017 - pág. 2/3 C) DESCRIÇÃO SUMÁRIA Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal; Acompanhar e fiscalizar a Receita Municipal. Constituir, cancelar e suspender créditos tributários de competência municipal; Emitir notificações, comunicações, lavrar autos de infração e termos de arbitramento, aplicando as multas previstas na legislação municipal. Auxiliar no aprimoramento do Sistema Tributário Municipal; Elaborar planos, projetos, relatórios e emitir pareceres administrativos relativos a tributos municipais; Coordenar e executar programas de trabalho relativos a tributos municipais; Atuar na Auditoria Tributária Municipal. D) DESCRIÇÃO DETALHADA Constituir o crédito tributário mediante a verificação da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária correspondente, da determinação da matéria tributável, do cálculo do montante devido, da identificação do sujeito passivo e, sendo o caso, da aplicação das penalidades cabíveis; Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária mobiliária mediante a análise de documentos fiscais e guias de recolhimento, de contratos sociais e outros documentos, o enquadramento dos serviços prestados de acordo com a legislação aplicável, a visitas aos contribuintes para a identificação dos serviços prestados, a lavratura de termos de início e término de ações fiscais, apreensão de documentos ou objetos, a emissão de notificações, comunicações e intimações, o exame de livros e documentos fiscais, contábeis, comerciais ou cíveis, a lavratura de notificações de lançamentos, elaboração de termos de arbitramento e, sendo o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação por meio da lavratura de auto de infração e a homologação dos créditos tributários; Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária imobiliária mediante a análise do imóvel, do seu enquadramento em relação à planta genérica de valores, a visitas aos imóveis quando necessário, a revisão do seu valor venal e, sendo o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação por meio da lavratura auto de infração; Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária pertinente às taxas e contribuições municipais mediante a análise e verificação dos documentos e fatos relacionados ao cumprimento da obrigação tributária e, sendo o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação e a revisão dos seus valores; Atender e orientar os contribuintes sobre questões relativas aos tributos de competência municipal; Atuar na Auditoria Tributária Municipal, analisando recursos e impugnações de primeira instância, emitindo pareceres e relatórios administrativos; Autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados; Acompanhar a regularidade das Declarações Eletrônicas efetuadas pelos contribuintes, verificar a correta constituição dos créditos tributários e do cumprimento às obrigações acessórias, de acordo com os respectivos regimes tributários; Analisar e instruir pareceres relativos a processos administrativos de cancelamento, compensação e restituição de tributos municipais, consulta tributária e de reconhecimento de imunidade ou de concessão de Lei Nº 3.134/2017 - pág. 3/3 benefícios fiscais; Realizar estudos, pesquisas e investigações relacionadas às atividades de inteligência fiscal; Realizar vistorias técnicas e diligências fiscais para as situações que se fizerem necessárias durante a análise de processos fiscalizatórios; Autorizar a inutilização de documentos fiscais do contribuinte, quando for o caso; Fornecer informações pertinentes aos procedimentos relativos a desapropriação, permuta, doação, dação em pagamento e/ou compra e venda de imóveis de interesse do Município; Efetuar pesquisas do mercado imobiliário e da construção civil do Município para fins de avaliação e mensuração de tributos imobiliários; Participar da elaboração, alteração, revisão, consolidação e codificação da legislação tributária municipal; Colaborar na implantação e manutenção dos dados de cadastramento dos contribuintes e dos tributos municipais; Prestar assessoramento e orientação aos superiores hierárquicos sobre os procedimentos e critérios referentes a matéria tributária municipal, com o objetivo de aperfeiçoar o Sistema Tributário Municipal; Elaborar relatórios, análises, levantamentos e assessorar na administração dos departamentos vinculados a administração tributária, estabelecendo metas e objetivos, coordenando e executando planos e programas de trabalho, definindo mecanismos de acompanhamento e de controle dos tributos municipais, objetivando a otimização do atendimento ao contribuinte e o

aumento da eficiência do Sistema Tributário Municipal; Analisar valores e outros dados para apuração de índices, coeficientes e outros critérios de participação do Município em tributos do Estado e da União oriundos de transferências, convênios, contratos ou consórcios; Coletar e manter atualizadas as informações necessárias ao cumprimento da legislação tributária municipal e dos tributos compartilhados, objetivando o desenvolvimento eficiente das atividades tributárias; Elaborar programas de natureza tributária visando à simplificação e ao aperfeiçoamento de rotinas e procedimentos, objetivando aumentar a eficácia do sistema e otimizar o atendimento ao contribuinte; Acompanhar e fiscalizar a Receita Municipal. Desempenhar outras atividades correlatas à Administração Tributária. E) ... Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Araucária, 05 de julho de 2017. ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2017.07.07 10:46:45 -03'00' HISSAM HUSSEIN DEHAINI Prefeito de Araucária Processo nº 1677/2017